

Bruxelas, 14.6.2019
COM(2019) 208 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

**que altera o Regulamento (CE) n.º 715/2007 relativo à homologação dos veículos a motor
no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e
Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos**

ANEXO

É inserido o seguinte quadro 2-A no anexo I do Regulamento (CE) n.º 715/2007:

«Quadro 2-A

Fatores de conformidade das emissões em condições reais de condução

	Óxidos de azoto (NO _x)	Número de partículas (PN)	Monóxido de carbono (CO) ⁽¹⁾	Hidrocarbonetos totais (THC)	Hidrocarbonetos e óxidos de azoto combinados (THC + NO _x)
$FC_{poluente-definitivo}^{(2)}$	1,43	1,5	-	-	-
$FC_{poluente-temp}^{(3)}$	2,1	1,5	-	-	-

¹⁾As emissões de CO devem ser medidas e registadas em todos os ensaios RDE.

²⁾ $FC_{poluente-definitivo}$ é o fator de conformidade utilizado para determinar a conformidade com os limites de emissão Euro 6, que tem em conta as incertezas técnicas associadas à utilização dos sistemas portáteis de medição das emissões (PEMS).

³⁾ $FC_{poluente-temp}$ é o fator de conformidade temporário que pode ser utilizado, a pedido do fabricante, em alternativa ao $FC_{poluente-definitivo}$ em causa, durante um período de 5 anos e 4 meses a contar das datas especificadas no artigo 10.º, n.ºs 4 e 5.».